



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR - ETP
COMPRA DE MATERIAL

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A PRESENTE AQUISIÇÃO VISA ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES/SUBSTITUIÇÕES DE VENTILADORES DE COLUNA E DE PAREDE REQUERIDAS PELAS DIVERSAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DESTES TJERJ.

II – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A PRESENTE CONTRATAÇÃO FOI INCLUÍDA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, CONFORME DFD 360/2025, ANEXADO AOS AUTOS NO INDEX 10627951.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

AQUISIÇÃO DE VENTILADORES POR REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

COM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO DO MATERIAL:

1. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO ACONTECERÁ NO MOMENTO DA ENTREGA DO MATERIAL;
2. O RECEBIMENTO DEFINITIVO, SERÁ EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
3. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NO SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO, SITUADO NA PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS, S/Nº, CENTRO – NITERÓI, RJ.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A QUANTIDADE DE VENTILADORES FOI ESTIMADA NAS SOLICITAÇÕES REGISTRADAS NA LISTA DE PENDÊNCIAS, NO CONSUMO DO PERÍODO DE 12 MESES E NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS , CONFORME DEMONSTRADO NA MEMÓRIA DE CÁLCULO, INDEX Nº 10627810.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

NÃO SE APLICA.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A ESTIMATIVA DO VALOR SERÁ REALIZADA PELO SECOM.

CASO O VALOR ESTIMADO PARA O ITEM ULTRAPASSE R\$ 80,000, O CERTAME DEVERÁ SER DEFINIDO PELA MODALIDADE DE AMPLA CONCORRÊNCIA COM RESERVA DE APROXIMADAMENTE 25% DO QUANTITATIVO PARA A MODALIDADE EXCLUSIVA ME/EPP.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

OS VENTILADORES DEVERÃO TER GARANTIA DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) ANO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR - ETP
COMPRA DE MATERIAL

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

APESAR DE SE TRATAR DE AQUISIÇÃO DE BENS DA MESMA NATUREZA, A UNIDADE REQUISITANTE, CONSIDERANDO SUA EXPERTISE TÉCNICA, CONSIDERA QUE, PARA A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA, A MELHOR OPÇÃO É A LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. POR TAL MOTIVO, NÃO HOUE AGRUPAMENTO DOS ITENS, PARA PERMITIR A PARTICIPAÇÃO DE MAIOR NÚMERO DE INTERESSADAS, AMPLIANDO A COMPETITIVIDADE ENTRE ÀS PARTICIPANTES E, CONSEQUENTEMENTE, A ECONOMICIDADE DA CONTRATAÇÃO.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES REGISTRADAS NA LISTA DE PENDÊNCIAS, BEM COMO FUTURAS SOLICITAÇÕES E/OU SUBSTITUIÇÕES DE VENTILADORES REQUERIDAS PELAS DIVERSAS UOs.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

SE A LICITAÇÃO RESTAR FRACASSADA OU DESERTA, SERÁ INICIADO UM NOVO PROCESSO DE AQUISIÇÃO.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

NÃO HÁ.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

EMBORA A CONTRATAÇÃO EM SI NÃO ACARRETE IMPACTO AMBIENTAL, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR AS ORIENTAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 19 DE JANEIRO DE 2010, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (MPDG), REFERENTE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, EM SEUS ARTIGOS 5º E 6º.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, conclui-se:

- (☒) **SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**
(☐) **NÃO SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

Unidade Organizacional Requisitante:

SGLOG-DEPAM

Gestor do futuro contrato: (nome e matrícula)

SANDRA MARIA SANTOS GONÇALVES MAT.: 17/397437

Integrantes da Unidade Requisitante (se houver)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR - ETP
COMPRA DE MATERIAL

Integrantes da Unidade Técnica (se houver)

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025.